



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 832, de 07 de outubro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O FORO DA COMARCA DE
TEUTÔNIA – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação com o Foro da Comarca de Teutônia, visando agilizar o atendimento da demanda da comunidade, nos termos da minuta de convênio que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - O convênio visa estabelecer ações conjuntas no sentido de manter os serviços técnico-administrativos junto ao Foro.

Art. 3º - O Município arcará com as despesas de um servidor pelo período de seis meses, prazo em que vigorará o convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.121.0002.2004 - 3.3.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de outubro de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço no Centro de Poço das Antas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Schmitz, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e o FORO DA COMARCA DE TEUTONIA, localizado no Centro Administrativo, sala 46, em Teutônia – RS, neste ato representado pela Dra. Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin, Juíza de Direito do Foro da Comarca de Teutônia, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, firmam o presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 62, II da Lei Complementar 101/200, Convencionado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer ações conjuntas para a manutenção de serviços técnico-administrativos junto ao Foro da Comarca de Teutônia, com abrangência regionalizada, incluindo o Município de Poço das Antas, arcando com as despesas de um servidor pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 12.10.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENIADO deverá fornecer os meios materiais de estrutura física adequados ao bom cumprimento do presente termo, bem como as medidas necessárias à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, cabendo ao Município o repasse mensal da importância descrita na Cláusula correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao CONVENIENTE adotar as providências necessárias para a execução do CONVÊNIO, em conformidade com o plano de trabalho traçado pelo Foro da Comarca de Teutônia.

CLÁUSULA QUARTA

O Município repassará mensalmente, dentro do período de vigência, o valor de dois e meio salário para pagamento do servidor, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA

A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá implicar livre e imediata rescisão do presente CONVÊNIO, por qualquer das partes que assim desejar.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO vigorará do dia 12.10.2002 até o dia 12.04.2003, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes, de comum acordo, elegem o Foro local para dirimir qualquer questão fundada no presente CONVÊNIO.

E, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Teutônia, 10 de setembro de 2002.

Dra. Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin
Juíza de Direito Substituta

Silvio Schmitz
Prefeito Municipal

Testemunhas:
